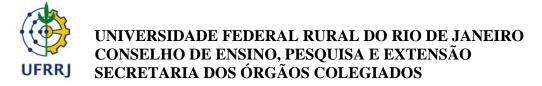


DELIBERAÇÃO Nº. 124, DE 27 DE ABRIL DE 2009

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, usando as atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e tendo em vista a decisão tomada em sua 231ª Reunião Extraordinária (Sessão III), realizada em 27 de abril de 2009, e considerando o que consta no processo nº 23083. 008480/2008-45,

R E S O L V E: Aprovar as normas que regulamentam o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos cursos de graduação da UFRRJ.

Ricardo Motta Miranda Presidente



ANEXO A DELIBERAÇÃO N.º 124, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

NORMAS GERAIS DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFRRJ

Em 2008, o Decanato de Ensino de Graduação da UFRRJ nomeou Comissão, através da Portaria nº 037/2008, para elaborar uma Proposta de Regulamento para os Estágios Curriculares dos Cursos de Graduação, com vistas ao atendimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e à Legislação Nacional pertinente, proposta discutida e referendada pelo Fórum de Coordenações de Curso de Graduação. A última regulamentação de estágios da Instituição foi elaborada em 1989, através Deliberação nº. 65 de 22/08/1989 Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

I. DA NATUREZA E FINALIDADES

- Art. 1°. A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) concebe o estágio como uma atividade curricular de base eminentemente pedagógica, que se constitui em experiência acadêmico-profissional orientada para a competência técnico-científica, em ambiente genuíno de trabalho, permitindo o questionamento e a reavaliação curricular, bem como a relação dinâmica entre teorias e práticas desenvolvidas ao longo das atividades curriculares.
- Art. 2°. O Estágio Curricular Supervisionado **não obrigatório** é aquele desenvolvido como atividade opcional, podendo sua carga horária ser computada como Atividade Complementar.
- Art. 3°. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório tem como objetivos:
- a) oferecer oportunidade de aprendizagem em ambiente profissional aos alunos do curso de graduação, constituindo-se em instrumento de integração, capacitação para o trabalho, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

- b) proporcionar aprendizado de competências próprias da atividade profissional ou a contextualização curricular, objetivando a articulação teoria-prática, o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho em geral.
- Art. 4°. O Estágio Curricular Supervisionado, entendido como ato educativo, deve fazer parte do projeto pedagógico do curso, em atendimento às normas legais no que diz respeito à estrutura e carga horária.
- § 1°. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é integrado por atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida, do trabalho e do seu meio, sendo realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.
- § 2°. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório pode ser cumprido na forma de uma ou mais Atividades Acadêmicas, em cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo projeto pedagógico de cada curso de graduação. O cumprimento e comprovação da carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.
- § 3°. As Atividades Acadêmicas correspondentes ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório poderão ser articuladas às respectivas disciplinas de Estágio, sendo apresentada na grade curricular como disciplina(s) co-requisito(s).
- Art. 5°. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é um componente que integraliza a estrutura curricular do curso e requer planejamento, acompanhamento e avaliação constante por parte de um Professor-Orientador de Estágio, com carga-horária destinada para este fim.
- § 1°. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá buscar seu caráter interdisciplinar, em relação às diversas áreas do conhecimento, respeitando, no entanto, o Projeto Pedagógico de cada Curso.
- § 2°. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será desenvolvido visando:
- I a formação humana, científica e cultural do estagiário;
- II a inserção do estagiário no mundo do trabalho por meio do desenvolvimento de atividades concretas e diversificadas;

III - a unidade entre teoria e prática, ensino, pesquisa e extensão;

IV - a interação da universidade com os demais segmentos sociais.

Art. 6°. O desenvolvimento do Estágio dar-se-á em campos que atendam às determinações das normas gerais da UFRRJ e das normas de estágio específicas de cada Curso.

II. DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E INSTITUIÇÕES CONCEDENTES

Art 7°. Campos de Estágio são compostos por áreas que permitem a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumentos de integração em termos de formação para o trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art 8°. Poderão se constituir campos de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório os diferentes setores da sociedade, além da própria Universidade, desde que apresentem condições para o pleno desenvolvimento acadêmico do aluno, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso aprovado pelos Colegiados de Curso.

Parágrafo único. As atividades de iniciação científica desenvolvidas pelo aluno, somente poderão ser consideradas estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso e com aproveitamento de até 50% (cinqüenta por cento) da carga horária total de estágio, conforme deliberação do Colegiado do Curso. Nesse caso a carga horária computada como estágio curricular obrigatório não poderá ser lançada como Atividade Complementar.

- Art. 9°. São consideradas **Instituições Concedentes** aquelas que tenham condições efetivas de oferecer estágios aos alunos vinculados à UFRRJ, devendo estar revestidas na forma legal como pessoas jurídicas de direito privado, público ou de economia mista.
- § 1°. Excepcionalmente será admitido como Instituição Concedente, profissional autônomo devidamente registrado no respectivo conselho de classe, mediante aprovação do Colegiado de Curso.
- § 2°. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório só poderá ser iniciado após formalização de convênios entre as Instituições Concedentes e a UFRRJ.

- § 3°. A Instituição Concedente deverá:
- I apresentar à Comissão de Estágio de cada curso uma proposta de estágio a ser desenvolvida;
- II indicar pessoa do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de concessão do estágio, para supervisionar o estagiário;
- III contratar às suas expensas seguro de acidentes pessoais para o estagiário, exceto as instituições públicas impossibilitadas de cumprir tal exigência, arcando a UFRRJ com o ônus deste seguro.
- IV encaminhar à Comissão de Estágio de cada Curso de Graduação o Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado pelo representante legal da mesma e pelo estagiário;
- V entregar ao estagiário documento que comprove a realização do estágio, quando de seu desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- § 4°. A UFRRJ será considerada Instituição Concedente de estágio quando tiver condições de oferecer estágio a estudantes da UFRRJ e a estudantes de instituições de ensino conveniadas.

III. DA ORGANIZAÇÃO E SUPERVISÃO

- Art. 11. Cada Curso de Graduação terá uma Comissão responsável pelo Estágio, de modo a assegurar seu pleno desenvolvimento.
- Art. 12. A Comissão de Estágio será composta por um ou mais professores que atuam no respectivo Curso.
- Art. 13. O Colegiado do Curso, em articulação com a Comissão de Estágio, deverá elaborar as suas normas específicas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, de forma a assegurar:
- I seleção dos campos de estágio, considerando os princípios do mesmo e as especificidades do Curso;

- II o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação permanente das atividades;
- III definições quanto à carga horária, duração e jornada de estágio curricular, de acordo com o Regulamento, Leis e Resoluções específicas de cada Curso.
- Art. 14. A Comissão de Estágio deve indicar Professores-Orientadores para acompanhar e orientar as atividades do estagiário.
- Art. 15. A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será periódica, de acordo com as normas dos Projetos Pedagógicos de cada Curso, objetivando a qualidade do processo de formação acadêmico-profissional do aluno e as condições da Instituição Concedente para o amplo desenvolvimento das atividades de Estágio.
- Art. 16. Para melhor desenvolvimento das atividades de Estágio, deverá ser elaborado um Plano de Estágio para o aluno juntamente ao Professor-Orientador de Estágio.
- Art. 17. A supervisão permanente das atividades de Estágio Curricular é obrigatória, de responsabilidade da Comissão de Estágio.

Parágrafo único. A supervisão do estágio será realizada de forma compartilhada pelo Professor-Orientador e pelo Supervisor Profissional (Orientador Externo), vinculado e indicado pela unidade concedente de estágio.

- Art. 18. Constituem atribuições do Supervisor Profissional do Estágio na Instituição Concedente:
- I elaborar o plano de execução das atividades a serem desenvolvidas na Instituição Concedente, que deverá ser compatível com o Plano de Estágio do aluno;
- II orientar e acompanhar a execução do plano de atividades;
- III caso necessário, manter contato com a Comissão de Estágio do Curso e/ou Professor- Orientador de Estágio;
- IV permitir ao estagiário vivenciar outras situações de aprendizagem que ampliem a visão real da profissão;

V - avaliar o desempenho do estagiário durante as atividades de execução apresentando à UFRRJ relatório avaliativo;

VI - observar a legislação e os regulamentos da UFRRJ relativos a estágios.

IV.DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADESDO NÚCLEO DE ESTÁGIO/DEG

Art. 19. Caberá ao Núcleo de Estágio Curricular do Decanato de Ensino de Graduação, representar a UFRRJ, responsabilizando-se:

I - pela formalização dos Convênios e elaboração do Termo de Compromisso de Estágio;

II - pela formalização

dos estágios através dos Termos de Compromisso de Estágio, mediante a apresentação de declaração da Comissão de Estágio do Curso, autorizando o aluno a desenvolver o estágio, segundo normas específicas do seu Curso;

III - pela tramitação de documentos viabilizando agilidade no processo de formalização dos estágios;

IV – por desenvolver, em cooperação com as Comissões de Estágios dos Cursos de Graduação dinâmica de cadastramento de campos de estágio já existentes e de novos, de forma a facilitar a celebração de convênios e a socialização dessas informações na comunidade acadêmica;

V - pelo apoio na divulgação, de possíveis oportunidades de estágios, juntamente com as coordenações de estágio dos Cursos;

VI - pela formalização do término do vínculo do estagiário junto à Instituição Concedente, condição para a emissão do Certificado de Conclusão;

VII - pela formalização de eventuais desligamentos por meio de rescisão ou anulação de Termos de Compromisso;

VIII - pela supervisão com relação aos aspectos legais dos convênios;

IX - pelo intercâmbio e troca de experiência entre os diferentes cursos e destes com os campos de estágio, pela promoção periódica de fórum de debates;

X - pela divulgação de forma ampla das experiências de estágio, a partir de seminários, publicações e outros meios, julgados apropriados pelo Colegiado do Curso.

V. DAS ATRIBUIÇÕES DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 20. Caberá a cada Colegiado de Curso, de acordo com este Regulamento, elaborar e aprovar as normas que deverão reger os seus respectivos estágios obrigatórios, obedecendo ao disposto nas leis vigentes.

Art. 21. O Colegiado de Curso juntamente com a Comissão de Estágio organizarão as normas de estágio do Curso, fundamentados na Política de Estágios da UFRRJ, enviando-os ao Decanato de Ensino de Graduação para a elaboração de manual geral de estágios da Instituição.

Art. 22. A Coordenação de Curso de Graduação, ouvido o Colegiado do Curso designará os componentes da Comissão de Estágio.

Art. 23. Caberá à Comissão de Estágio aprovar previamente a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, após seleção da Instituição Concedente e, posteriormente, encaminhar ao Núcleo de Estágio o Termo de Compromisso assinado pela Concedente e pelo estagiário.

Parágrafo único. Os Termos de Compromisso somente terão validade quando forem amparados por Termo de Convênio entre a UFRRJ e a unidade Concedente, assinado pelo Reitor ou nos casos previstos nos artigos 9° e 10° deste Regulamento devidamente documentado pelo Colegiado do Curso.

Art. 24. Caberá ao Coordenador de Curso efetuar a matrícula, mediante a solicitação do aluno, em Atividade(s) Acadêmica(s) de Estágio e sua(s) respectiva(s) disciplina(s) articulada(s), obedecendo ao calendário de matrícula da UFRRJ.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso aprovará os requisitos necessários para que o estudante esteja habilitado a realizar o estágio bem como os mecanismos de avaliação, inclusive os critérios de aprovação do aluno que estiver fazendo o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

VI. DA COMISSÃO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 25. Os Colegiados de Curso contarão, com uma Comissão Permanente de Estágio, composta por membros indicados pelo Colegiado de Curso, dentre os quais o professor responsável pela Disciplina de Estágio Supervisionado Curricular quando for o caso, com mandato de até dois anos, nomeados pelo Decanato de Ensino de Graduação.

Parágrafo único. A Comissão de Estágio será subordinada à Coordenação do Curso de Graduação e trabalhará em cooperação com o Núcleo de Estágio, vinculado ao Decanato de Ensino de Graduação, no que se refere às questões pertinentes ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório. Juntos comporão a instância responsável pela implementação das diretrizes de estágio dos cursos de graduação.

Art. 26. São atribuições da Comissão de Estágio no âmbito do Curso:

I - orientar alunos na formalização do processo de estágio;

II - planejar as atividades de encaminhamento e avaliação do estagiário;

III - supervisionar, receber, emitir e encaminhar a documentação dos processos de estágios ao Núcleo de Estágio/DEG;

IV - convocar os estagiários, sempre que houver necessidade, a fim de solucionar problemas pertinentes ao estágio;

V - declarar a finalização de estágio e lançar no Sistema Acadêmico a situação final do aluno, enviando cópia ao Coordenador de Curso e ao Núcleo de Estágio, de acordo com o calendário acadêmico:

VI – assessorar Professor-Orientador, estagiário e Supervisor Profissional (orientador externo) na apresentação do relatório de estágio;

VII - orientar previamente o estagiário quanto a:

- a) exigências da Instituição Concedente;
- b) normas de estágio da UFRRJ e do Curso;
- c) ética profissional.

Art. 27. A captação de Estágio poderá ser feita, além do discente, pela Comissão de Estágio e Coordenação de Curso além do Núcleo de Estágio/DEG.

VII. DO PROFESSOR-ORIENTADOR

- Art. 28. São atribuições do Professor-Orientador de Estágio:
- I orientar o estudante para a elaboração do plano de estágio;
- II orientar e acompanhar a execução do plano de estágio;
- III manter contatos com o Supervisor Profissional (orientador externo) do estagiário na Instituição Concedente e com a Coordenação de Estágio do Curso;
- IV acompanhar, receber e avaliar os relatórios de estágio, encaminhando-os à Comissão de Estágio, apresentando sugestões que contribuam para o aprimoramento do Curso e do aluno, direcionando o que a norma específica de estágio do Curso definir;
- V identificada a necessidade, visitar, de acordo com as determinações da Coordenação de Estágio do Curso, a Instituição Concedente para a supervisão do estágio.

VIII. DO ALUNO

- Art. 29. O aluno habilitado a realizar o Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com as diretrizes gerais de cada curso, deverá assinar o Termo de Compromisso, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, mediante a interveniência da Instituição de Ensino, representada em cada Termo pelo Coordenador da Comissão de Estágio do Curso de Graduação.
- Art. 30. São condições para que o aluno seja considerado habilitado a realizar o estágio:
- I estar regularmente matriculado e frequentando o curso de graduação da UFRRJ;
- II atender as normas de estágio específicas do Curso, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- III observar os procedimentos e apresentar os documentos necessários para a formalização do estágio junto à Coordenação de Estágio do Curso e ao Núcleo de Estágio Curricular da UFRRJ.

Parágrafo único. A formalização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório somente poderá ocorrer após o discente ter atendido as exigências previstas no Projeto Pedagógico de cada Curso.

Art. 31. O estagiário, quando servidor público, poderá realizar o estágio respeitando-se este regulamento, bem como a legislação específica para servidores públicos.

Art. 32. São obrigações do aluno:

I - participar das atividades de orientação sobre o estágio;

II - observar sempre os regulamentos de estágio da Instituição Concedente;

III - entregar o plano de atividades ao Professor Responsável pela Disciplina Estágio
Curricular Supervisionado;

IV - cumprir o plano de atividades estabelecido;

V - enviar, em tempo hábil, os documentos solicitados pela Instituição Concedente;

VI - zelar pelo nome da Instituição Concedente e da UFRRJ;

VII - manter um clima harmonioso com a equipe de trabalho no âmbito da Instituição Concedente e da UFRRJ;

VIII - quando necessário, dirigir-se ao seu Professor-Orientador mantendo sempre uma conduta condizente com sua formação profissional;

IX - elaborar os relatórios parciais de atividades, conforme estabelecido nas normas específicas do Curso, com a ciência do Supervisor Profissional (Orientador Externo) submetendo-os à aprovação do Professor-Orientador e apresentá-lo à Comissão de Estágio do Curso;

X - entregar à Comissão de Estágio do Curso o relatório final, atendendo às normas específicas do Projeto Pedagógico do Curso, com o devido aval do Supervisor Externo e do Professor-Orientador. O relatório final de estágio deverá ficar à disposição da Comissão de Estágio até a colação de grau do aluno.

Art. 33. O estagiário deverá informar imediatamente por escrito à Instituição Concedente, a Comissão de Estágio e ao Núcleo de Estágio qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula na UFRRJ, ficando ele responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação.

IX. JORNADA DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

- Art. 34. A jornada de atividades do estagiário deverá ser definida de comum acordo entre a Comissão de Estágio, a Instituição Concedente e o aluno, bem como ser compatível com as atividades curriculares, respeitando o limite definido no Projeto Pedagógico do Curso.
- § 1°. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com a interveniência da UFRRJ.
- § 2°. Excetua-se o previsto no caput deste artigo o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório que utilize metodologias diferenciadas, previstas em seu Projeto Pedagógico do Curso e, se pertinente, referendadas pelo Termo de Compromisso celebrado.
- Art. 35. O horário de realização do estágio deve ser estabelecido de acordo com as conveniências mútuas, ressalvadas as limitações previstas nas normas específicas de estágio do Curso.

X. DURAÇÃO DO ESTÁGIO

- Art. 36. A jornada máxima de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a UFRRJ, a parte concedente e o estagiário ou seu representante legal, devendo ser compatível com as atividades didático-pedagógicas e não superior a 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais.
- § 1°. O estágio relativo a cursos que contemplem períodos alternados de teoria e prática poderá ter jornada de até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso.
- § 2°. A duração máxima do estágio, na mesma instituição concedente, será de 2 (dois) anos.

Art. 37 A duração mínima do estágio será de um período letivo, ou seu equivalente em carga horária, de acordo com as normas de estágio específicas do Curso e/ou do Projeto Pedagógico do Curso.

XI. BENEFÍCIOS DO ESTAGIÁRIO

- Art. 38. A Instituição Concedente poderá conceder ao estagiário entre outros benefícios, bolsa complementar a título de auxílio.
- § 1° A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação ou saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

XII. ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA UFRRJ

- Art. 39. Quando o estágio for realizado no âmbito da UFRRJ, sendo o estagiário oriundo da própria Instituição ou de outras congêneres conveniadas, aplicar-se-ão todas as disposições anteriores.
- § 1°. A UFRRJ arcará com as despesas do seguro de acidentes pessoais, inclusive quanto aos alunos oriundos de outras instituições de ensino, por força de convênio firmado.
- § 2°. Serão recebidos estagiários oriundos de outras instituições depois de atendida a demanda interna da UFRRJ.

XIII. DAS REGULAMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

- Art. 40. A inscrição no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório obedecerá ao calendário de matrícula da UFRRJ.
- Art. 41. O estágio não estabelece vínculo empregatício entre o aluno e a Instituição Concedente de estágio.
- Art. 42. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao aluno qualquer taxa adicional referente a providências administrativas para obtenção e realização do estágio.
- Art. 43. Para os estágios realizados através dos acordos nacionais e internacionais de mobilidade estudantil, o Colegiado de Curso deverá efetuar sua convalidação para efeitos de validade legal.

Parágrafo único. Para a convalidação de estágio internacional devem-se considerar os termos do acordo de mobilidade, as normas de estágio do curso e este Regulamento.

Art. 44. A falta de atendimento por parte das Instituições Concedentes a qualquer dispositivo normativo pertinente ao estágio ou sua desvirtuação, torna nulo o respectivo Termo de Compromisso ajustado e o período, ficando a UFRRJ isenta de responsabilidade de qualquer natureza, seja trabalhista, previdenciária, civil ou tributária.

Art. 45. O Núcleo de Estágio e Coordenações de Curso podem propor a formalização de convênios com instituições públicas, para viabilizar os estágios curriculares das licenciaturas e contrapartidas que estimulem a participação das escolas-campos de estágio.

Art. 46. Em nenhuma hipótese poderá ser realizada a convalidação de trabalho voluntário nos termos da lei como Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os Estágios de outra natureza e outras atividades acadêmicas complementares não substituem os Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 48. Os Colegiados de Curso de Graduação terão até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de aprovação deste Regulamento de Estágio Curricular, para adequação das suas normas de estágio.

Art. 49. A UFRRJ disponibilizará, dentro de suas possibilidades, às Coordenações dos Cursos os recursos humanos, financeiros e materiais que sejam necessários para a execução das atividades previstas neste Regulamento.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelos Colegiados de Cursos, Núcleo de Estágio e Decanato de Graduação.

Art. 51. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

II. XV. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52. Fica resguardada aos alunos que já iniciaram seu programa de estágio supervisionado, a opção de integrar-se aos termos desse regulamento em consonância com a Coordenação de Curso.

Parágrafo Único. O aluno na situação descrita no caput deste artigo deverá procurar a coordenação de seu curso para os procedimentos cabíveis.